ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

#### PORTARIA Nº 010/2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO §3° DO ART. 8° DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 90, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** previsão expressa no art. 2º da Resolução nº 001, de 26 de março de 2024, que autoriza expressamente a autoridade competente na regulamentação unilateral das disposições de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do disposto no §3° do art. 8° da Lei n° 14.133, de 2021;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 2º Este Ato se aplica a todos os agentes que já estejam designados como agentes de contratação, equipe de apoio, membros da comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO SEÇÃO I Agente de Contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Juit,



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 — Centro — Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

- §1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Ato, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
- §2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

### SEÇÃO II Equipe de Apoio

**Art. 4º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela Presidência da Câmara Municipal para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

### SEÇÃO III Comissão de Contratação

- **Art. 5º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela Presidência da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
- **§1º** A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
- §2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
- Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
- Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- §1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Juif

ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 64.483.795/0001-19 Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### SECÃO IV Gestores e Fiscais de Contratos

- Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela Presidência da Câmara Municipal, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
- §1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- §2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
- I a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II a complexidade da fiscalização:
- III o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV a capacidade para o desempenho das atividades.
- §3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá, sempre que possível, ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
- §4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão designado pela autoridade de que trata o caput.
- §5º Na hipótese prevista no §4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- §6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna.
- Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

SEÇÃO V Requisitos para a Designação

ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

- Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Ato deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ser, preferencialmente, empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- **§1º** Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal de Itapecerica evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- **§2º** A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- §3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
- Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
- §1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- **§2º** Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no §3º do art. 8º.

### SEÇÃO VI Princípio da Segregação das Funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

Joseph Market Ma

E

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 — Centro — Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

- I será avaliada na situação fática processual; e
- II poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

#### SEÇÃO VII Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

Atuação do Agente de Contratação

- Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:
- I tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

Just.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 — Centro — Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- §1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- **§2º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
- §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
- §4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações poderá enviarão agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes em eventual plano de contratações anual quando houver, com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
- §5º Observado o disposto no art. 10 deste Ato, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado.
- **§6º** O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara Municipal de Itapecerica ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- §7º As diligências de que trata o §6º observarão as normas internas da Câmara Municipal de Itapecerica, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
- Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Itapecerica e ainda com os agentes responsáveis pela elaboração técnica do pedido para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

) un fr

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19



www.itapecerica.cam.mg.gov.br

**§1º** O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara Municipal de Itapecerica quanto ao fluxo procedimental.

- §2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
- §3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará normativas da Câmara Municipal de Itapecerica e legislação em vigor, e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
- §4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

### SEÇÃO II Atuação da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Itapecerica, nos termos do disposto no art. 15.

### SEÇÃO III Funcionamento da Comissão de Contratação

- Art. 17. Caberá à comissão de contratação:
- I substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 3º e no art. 10;
- II conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
- III sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos

Junt 1

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 — Centro — Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 18.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Itapecerica, nos termos do disposto no art. 15.

### SEÇÃO IV Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

- Art. 19. Para fins do disposto neste Ato, considera-se:
- I gestão de contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II fiscalização técnica, o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III fiscalização administrativa, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- IV fiscalização setorial, o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- §1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- §2º A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
- §3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, a Câmara Municipal de Itapecerica poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
- §4º As atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial poderão ser exercidas por um único Agente, quando for insuficiente a designação de diversos agentes por questões de

Juit:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 — Centro — Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

disponibilidade de pessoal qualificado, desde que guarde conformidade técnica com todas as atribuições.

**Art. 20.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em manuais e regulamentos próprios da Câmara Municipal de Itapecerica para o exercício das atribuições esculpidas no art. 19 deste Ato.

#### SEÇÃO V Gestor de Contrato

- Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19;
- II acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III acompanhar e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar, quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19;
- VI elaborar, quando for o caso, relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando houver, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII emitir, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, podendo emitir termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### SEÇÃO VI Fiscal Técnico

- Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II anotar, quando necessário e pertinente, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, quando houver, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;
- IX auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para eventual elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21;

e

ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 – Centro – Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707

www.itapecerica.cam.mg.gov.br

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, podendo emitir termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### SEÇÃO VII Fiscal Administrativo

- Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e comunicar ao Gestor de Contrato eventual inconformidade;
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e comunicar ao Gestor de Contrato eventual inconformidade;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, quando houver, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação, quando entender necessário e conveniente, realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21; e
- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, podendo emitir termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### SEÇÃO VIII Fiscal Setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 — Centro — Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

#### SEÇÃO IX Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou de agente designado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, no edital de licitação, ou em contrato, nos termos no disposto no §3° do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### SEÇÃO X Terceiros Contratados

- Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Ato, será observado o seguinte:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### SEÇÃO XI Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados à Câmara Municipal de Itapecerica, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

### SEÇÃO XII Decisões sobre a Execução dos Contratos

- Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- §1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
- §2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 64.483.795/0001-19
Praça Alexandre Szundy, 63 — Centro — Itapecerica/MG
CEP: 35.550-000 / Telefax: (37) 3341.2707
www.itapecerica.cam.mg.gov.br

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO I Orientações Gerais

Art. 29. Poderão ser editadas outras normas complementares às disposições do presente Ato.

SEÇÃO II Vigência

Art. 30. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapecerica, 1º de abril de 2024.

José Elias Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal